



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

Tatuí, 20 de junho de 2024.

Ofício nº 825/2024/GABPMT

*Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

**AO EXPEDIENTE**  
S. Sessões 10/07/24  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 059/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 059/2024, que *“Altera o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências”*, acompanhado da respectiva justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 10/07/2024	Hora: 16:22
Projeto de Lei Nº 59/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Altera o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências	

Número de Protocolo  
**04308/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

*“Altera o Art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 8º da Lei Municipal nº 4.849, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O benefício será concedido pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 20 de junho de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa modificar o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, estendendo o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social de oito para trinta e seis meses.

Essa alteração se torna necessária devido a um aumento significativo dos acontecimentos climáticos adversos e de suas consequências na cidade de Tatuí, afetando diretamente a moradia e a segurança habitacional de diversas famílias. Fenômenos como enchentes e deslizamentos têm se tornado mais frequentes e intensos, resultando em um número crescente de imóveis interditados e famílias desabrigadas.

Além disso, a necessidade de intervenção em áreas de regularização fundiária e reurbanização de áreas invadidas tem exigido um tempo maior para a realocação das famílias afetadas e a oferta de soluções habitacionais definitivas. A regularização dessas áreas, bem como a reurbanização, são processos complexos que podem se estender por anos, tornando o prazo original de oito meses insuficiente para atender às necessidades habitacionais emergenciais.

O novo prazo de 36 meses permitirá que as famílias afetadas por esses eventos e pela necessidade de regularização fundiária tenham tempo adequado para se estabilizar e encontrar soluções habitacionais permanentes. Essa extensão também possibilita uma gestão mais eficiente e humana das crises habitacionais, proporcionando um tempo maior para que o município e os beneficiários trabalhem em conjunto na busca de soluções habitacionais definitivas.

Portanto, a alteração proposta não apenas atende a uma demanda emergente de nossa sociedade, mas também assegura uma resposta mais adequada e sensível às famílias afetadas, proporcionando-lhes um suporte necessário para enfrentar e superar momentos de vulnerabilidade.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 20 de junho de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**